



**Prefeitura Municipal de Sobradinho**  
**Estado da Bahia**

000060

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO DE DISPENSA N.º 029/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 074/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2023**

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E, DO OUTRO, A EMPRESA CLEITON JOSÉ DA SILVA EIRELI A FORMA ABAIXO”.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 2, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **CLEITON JOSÉ DA SILVA EIRELI** (*Nome Fantasia: INSETIMAX BAHIA*), com sede na Rua 05, Quadra S-13, Rua 29/A, Centro, Sobradinho/BA, CEP 48.925-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 39.574.170/0001-15, neste ato representado pelo Sr. **Cleiton José da Silva**, inscrito no CPF/MF: 015.879.035-98, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem sua celebração calçada na Dispensa de Licitação tombada sob o N.º 029/2023 nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como OBJETO a contratação de empresa para prestação de serviço de dedetização, desinsetização, desratização e sanitização com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias a ser realizado nas instalações do Hospital Municipal e demais unidades de saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes ao objetivo social (ramo e atividade) da CONTRATADA, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 A contratada executará os serviços de dedetização, desinsetização, desratização e sanitização nas dependências do Hospital e Unidades de Saúde de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos



**Prefeitura Municipal de Sobradinho**  
**Estado da Bahia**

000061

suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados;

3.2 Os serviços deverão ser realizados de acordo com as Ordens de Serviço expedidas pela Secretaria de Saúde, e deverão ser iniciados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação;

3.3 O horário de execução dos serviços deverá obedecer às normas internas da administração;

3.4 Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada e o manuseio deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados;

3.5 Todas as despesas concernentes a execução do objeto compreendendo transporte (fretes), carregamento, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços;

3.6 Quaisquer divergências entre o objeto executado e as especificações deste, no que tange a qualidade, quantidade e preços, implicarão na repetição dos mesmos, sem qualquer indenização, mesmo que detectado o vício após o recebimento provisório, com a aplicação posterior das sanções cabíveis;

3.7 A Fornecedora/Detentora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo, salvo em caso de alterações solicitadas pelo Órgão Solicitante, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 horas antes da respectiva execução;

3.8 Os produtos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

3.9 Os serviços serão aceitos 30 (trinta) dias após a data de aplicação dos produtos desde que constatada a sua eficiência;

3.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Secretaria de Saúde, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em de **31 de dezembro de 2023**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

5.1. O valor global do contrato importa em **R\$ 17.200,00 (Dezessete mil, duzentos reais) global**. O qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria e conforme planilha abaixo:



**Prefeitura Municipal de Sobradinho**  
**Estado da Bahia**

000062

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO	M <sup>2</sup>	4000	1,90	7.600,00
02	SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO	M <sup>2</sup>	2000	2,10	4.200,00
03	SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO	M <sup>2</sup>	3000	1,80	5.400,00

5.2 Os serviços descritos no subitem 5.1 serão realizados nas seguintes Unidades de Saúde, e vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, abaixo relacionadas:

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
01	UBS ALEXANDER MARTINS PEREIRA - PSF QUADRA N 18	AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/N, QUADRA N-18, VILA SÃO JOAQUIM
02	UBS GERALDO DANTAS - PSF D	RUA-02, S/N, QUADRA N- 24, VILA SÃO JOAQUIM
03	UBS JOÃO JOSÉ DOS SANTOS - QUADRA S- 05	TRAVESSA 01, S/N, QUADRA- S-05, VILA SÃO JOAQUIM
04	UBS JOAQUINA ANTÔNIA PEREIRA - QUADRA 01	TRAVESSA 01, S/N, QUADRA-01, VILA SÃO FRANCISCO
05	UBS MARIA RIBEIRO - QUADRA N 24	RUA-02, S/N, QUADRA N- 24, VILA SÃO JOAQUIM
06	UBS SANCHIA MOREIRA CRUZ - QUADRA S 17	TRAVESSA DO CELEM, S/N, QUADRA S-17, VILA SÃO JOAQUIM
07	UBS SELVIRA MARIA XAVIER - QUADRA 03	AV. PAULO AFONSO, S/N, TRAVESSA -1, QUADRA-03, VILA SÃO FRANCISCO
08	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA AUXILIADORA TORRES	TRAVESSA D, S/Nº, VILA SÃO FRANCISCO, SOBRADINHO/BA

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

6.1. O preço dos serviços descritos na cláusula quinta não será reajustado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.



# Prefeitura Municipal de Sobradinho

## Estado da Bahia

000063

### CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da Secretaria de Saúde requisitante do serviço, que atestará a execução dos serviços realizados, conforme as suas necessidades.

8.2. O pagamento deverá ser efetuado após a efetiva realização do serviço em forma de depósito na **Conta Corrente nº. 26266-8, vinculada à agência 3584, do Banco Bradesco.**

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados às dependências das unidades;

9.2 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do serviço objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

9.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto;

9.4 Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual;

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.6 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

9.7 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do projeto;

10.2 Responsabilizar-se junto aos órgãos competentes, sem ônus adicionais para a Contratante;

10.3 Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

10.4 Executar os serviços com observância das especificações técnicas, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;

10.5 Solicitar ao Fiscal do Contrato esclarecimento de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas;

10.6 Não transferir a terceiros a prestação do serviço de desenvolvimento, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem a devida autorização da Contratante, ressalvado especificidades de conhecimento técnico;



**Prefeitura Municipal de Sobradinho**  
**Estado da Bahia**

000064

- 10.7 É de responsabilidade da Contratada arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de sua equipe de trabalho para o cumprimento do contrato caso necessário;
- 10.8 Dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores;
- 10.9 Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;
- 10.10 Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos na Unidade do CONTRATANTE;
- 10.11 A CONTRATADA responderá por danos materiais à saúde de pacientes da CONTRATANTE que decorra de problemas comprovadamente relacionados à qualidade do serviço prestado.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por não executar a locação na forma pactuada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-officio do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.



## Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000065

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

ORÇAMENTO: 0206 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.065.065.1.007 – Const. Ref. Manut. E Ampliação de unidades Básicas de saúde, Academia de Saúde, Centros e Outros.

ELEMENTO: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 15001002/16000000

ORÇAMENTO: 0206 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.302.065.2.021 Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Hospital Municipal- MAC

ELEMENTO: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 15001002/16000000

ORÇAMENTO: 0206 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.065.2.025 - Gestão das Ações de Incentivo Financeiro da APS – Capacitação Ponderada

ELEMENTO: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 15001002/16000000

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO E FUNDAMENTAÇÃO

14.1. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Dispensa de Licitação nº 029/2023, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

15.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Sobradinho as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a) **MODIFICAÇÃO** – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- b) **RESCISÃO** – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) **AMIGÁVEL** – por acordo entre as partes.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelas servidoras **Blenda Francilda Silva do Carmo Oliveira matrícula nº 14443** e **Simone Freire de Carvalho matrícula nº 14291** que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.



## Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000066

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelos fiscais designados pela Secretaria solicitante.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Sobradinho/BA a respectiva despesa.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nos termos do §3º do art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.



**Prefeitura Municipal de Sobradinho**  
**Estado da Bahia**

000067

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

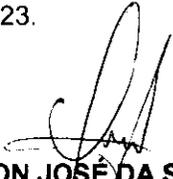
Sobradinho-BA, 31 de maio de 2023.

REGIS CLEIVYS  
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por REGIS  
CLEIVYS SAMPAIO  
BENTO:00290539510  
Dados: 2023.05.31 09:59:23 -03'00'

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**  
Regis Cleivys Sampaio Bento  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**CLEITON JOSÉ DA SILVA EIRELI**  
Cleiton José da Silva  
Administrador  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. 

Nome: 020.907.355-11

CPF:

2. 

Nome:

CPF: 071.693.795-01



**Prefeitura Municipal de Sobradinho**  
**Estado da Bahia**

000068

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO**  
**Nº 105/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

**CONTRATADO:** CLEITON JOSÉ DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 39.574.170/0001-15

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de dedetização, desinsetização, desratização e sanitização com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias a ser realizado nas instalações do Hospital Municipal e demais unidades de saúde.

**RAZÃO DE ESCOLHA:** a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.200,00 (dezessete mil, duzentos reais) global.

**BASE LEGAL:** art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**ASSINATURA:** 31 de maio de 2023.

**VIGÊNCIA:** 31 de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba

**PUBLICADO NO MURAL**

31/05/23

Ass: 800



000069

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA  
AVISO DE LICITAÇÃO

PAD nº. 079/2023. PE nº. 013/2023. Objeto: Selecionar proposta para contratação de empresa para aquisição de veículo de passeio, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bill.org.br](http://www.bill.org.br). DATA DA SESSÃO: 14/06/2023 às 09:00h. Informações através do e-mail: [sobradinho.licitacao@gmail.com](mailto:sobradinho.licitacao@gmail.com). Thaciana Carla Silva Mangabeira – Pregoeira Municipal.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA  
RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 074/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023. Base legal: Art. 24, inc. II Lei Federal nº. 8.666/93 - Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de dedetização, desinsetização, desratização e sanitização com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias a ser realizado nas instalações do Hospital Municipal e demais unidades de saúde. CONTRATADO: CLEITON JOSÉ DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF: 39.574.170/0001-15. Ratificado em: 31/05/2023. Valor Global: R\$ 17.200,00 (Dezessete mil, duzentos reais) Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 105/2023

Contrato nº 105/2023. Proc. Adm. nº. 074/2023. Dispensa de Licitação nº 029/2023. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADO: CLEITON JOSÉ DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF: 39.574.170/0001-15. ASSINATURA: 31/05/2023. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de dedetização, desinsetização, desratização e sanitização com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias a ser realizado nas instalações do Hospital Municipal e demais unidades de saúde. VALOR GLOBAL R\$ 17.200,00 (Dezessete mil, duzentos reais) VIGÊNCIA: 31/12/2023.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

ERRATA

Na edição nº 2618, Ano XI, Pág. 3 no Diário Oficial do Município em 18 de maio de 2023, na Publicação de "EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023".

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO:** O presente termo aditivo tem por objeto a supressão dos preços contratados para o item 01 (gasolina comum) no percentual de 17,00% (dezessete por cento), o item 02 (diesel S10), no percentual de 37,64% (trinta e sete vírgula sessenta e quatro por cento) e o item 03 (diesel comum), no percentual de 36,47% (trinta e seis vírgula quarenta e oito por cento). **CLAUSULA SEGUNDA – DO REFLEXO FINANCEIRO:** 2.1. Com a supressão objeto do presente termo, resulta, em consequência, em um reflexo financeiro correspondente ao valor de R\$ 286.537,07 (duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e sete centavos). 2.2. Fica suprimida a razão de 33,18% (trinta e três vírgula dezoito por cento) do saldo restante do contrato principal, qual seja: R\$ 1.150.058,79 (hum milhão, cento e cinquenta mil, cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), passando a ser o valor de R\$ 863.521,72 (oitocentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos).

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** O presente termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços contratados para o item 01 (gasolina comum) na redução percentual de 17,00% (dezessete por cento), o item 02 (diesel S10), na redução percentual de 37,64% (trinta e sete vírgula sessenta e quatro por cento) e o item 03 (diesel comum), na redução percentual de 36,47% (trinta e seis vírgula quarenta e oito por cento). **CLAUSULA SEGUNDA – DO REFLEXO FINANCEIRO:** 2.1. Com o reequilíbrio econômico financeiro objeto do presente termo, resulta, em consequência, em um reflexo financeiro correspondente a redução no valor de R\$ 286.537,07 (duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e sete centavos). 2.2. Fica estabelecida a redução no percentual de 33,18% (trinta e três vírgula dezoito por cento) do saldo restante do contrato principal, qual seja: R\$ 1.150.058,79 (hum milhão, cento e cinquenta mil, cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), passando a ser o valor de R\$ 863.521,72 (oitocentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos).

